



PROFISSÃO
TRANSPORTE



EXAMES TOXICOLÓGICOS

LEI N° 13.103/2015

**OBRIGATÓRIO PARA
MOTORISTAS PROFISSIONAIS**



PROFISSÃO TRANSPORTE



A LEI 13.103/2015 – QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTAS, TORNOU OBRIGATÓRIO A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE LARGA JANELA DETECÇÃO MÍNIMA DE 90 DIAS



PROFISSÃO TRANSPORTE



LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012
Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista
Art. 235-B. São deveres do motorista profissional

VII - submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso VI e a recusa do empregado em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII serão consideradas infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.



PROFISSÃO TRANSPORTE



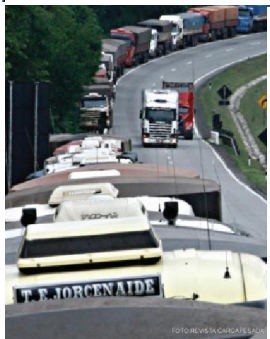
A princípio não somos contra qualquer avaliação das condições físicas dos motoristas para condução de veículos profissionalmente. O que somos contra, são as contradições apresentadas para implantação execução dos exames.



PROFISSÃO TRANSPORTE



Somente exames toxicológicos não basta para resolver os graves problemas que acarretam o trânsito em vias urbanas ou rodovias, porém não podemos aceitar que o consumo de drogas está restrito somente aos profissionais do volante.





PROFISSÃO TRANSPORTE



**SÓ O MOTORISTA PROFISSIONAL CONSOME
DROGAS?**



**TODOS OS
CONDUTORES
DAS
CATEGORIAS
“C” “D” e “E”**



PROFISSÃO TRANSPORTE



Exames determinados de uma forma genérica com base somente nas **CONSEQUÊNCIAS devido ao consumo de substâncias psicoativas e nunca com base nas **CAUSAS** para esse consumo**



PROFISSÃO TRANSPORTE



CAUSAS

**DEMANDAS RELATIVAS À JORNADA / HORAS DE
TRABALHO**

DEMANDA PSICOLÓGICA

DEMANDA FÍSICA

DEMANDA DO ENTORNO

DEMANDA RELATIVA A INTERAÇÃO COM OUTROS



PROFISSÃO TRANSPORTE



ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO



Art. 3º Aos motoristas profissionais dependentes de substâncias psicoativas é assegurado o pleno atendimento pelas unidades de saúde municipal, estadual e Federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, podendo ser realizados convênios com entidades privadas para o cumprimento da obrigação.



PROFISSÃO
TRANSPORTE



ALTO CUSTO PARA OS MOTORISTA

EXAME TOXICOLÓGICO EM MÉDIA R\$ 300,00

**CUSTO TOTAL PARA RENOVAÇÃO DA
HABILITAÇÃO PODE CHEGAR A R\$ 800,00**



PROFISSÃO TRANSPORTE



MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O TEMA

Diversos órgão técnicos, inclusive do próprio governo, posicionaram-se contrariamente a adoção do referido exames nos moldes adotados na legislação



PROFISSÃO TRANSPORTE



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN

Nota Técnica nº 02/2007 da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente – CTSMA

Limitações técnicas ao teste de querantina:

1 - exposição exógena passiva por incorporação de fumaça, sebo ou suor ou outra superfície de contato;

2 – exposição endógena passiva por uso medicinal em procedimentos terapêuticos e/ou utilização cultural sem conhecimento prévio de folhas de coca, sementes de papoula, refrigerantes à base de extrato de psicotrópicos etc;

3 – Variáveis como raça, estado nutricional, utilizando concomitante de outras drogas, doenças de consumo, sexo, idade, localização do cabelo, cosméticos (desodorante, xampu, tintura, sabonete).



PROFISSÃO TRANSPORTE



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Posicionamento sobre a Nota Técnica nº 32, do Ministério das Cidades - 08/11/2013

1 - NÃO IDENTIFICA O RISCO IMEDIATO DO MOTORISTA PROFISSIONAL DE DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA A DE DROGAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

2- NÃO PROPORCIONA MEDIDAS DE INTERVEÇÃO IMEDIATA

De modo semelhante, como ocorre com exame que detecta o uso de álcool no momento da condução do veículo, há de se restringir a detecção de eventual uso de drogas no período médio de 6 horas, caracterizando o uso e o risco imediato do condutor na via



PROFISSÃO TRANSPORTE



MINISTÉRIO DA CIDADE

**NOTA TÉCNICA PROCESSO Nº 80000.025615/2012/20 –
MINISTÉRIO DA CIDADES**

14. Diante do exposto, o Ministério da Saúde *não recomenda a adoção da obrigatoriedade de realização do exame toxicológico de larga janela de detecção no ato da habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação...*

15. O MS *posiciona-se favorável à realização de exames toxicológicos nas vias e rodovias para detectar o consumo de substâncias psicoativas em condutores exclusivamente na condução de veículo automotor....*



PROFISSÃO TRANSPORTE



**MINISTÉRIO DAS CIDADES / DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO - DENATRAN**

NOTA TÉCNICA Nº 019/2015/CGIE/DENATRAN

7. Conforme descrito anteriormente, o CONTRAN já regulamentou a matéria, no pleno exercício do seu poder de regulamentar conferido pelo Código de Trânsito Brasileiro em seus artigos 12 e 141. Assim, a inclusão do art. 148-A no CTB torna-se dispensável, visto que restringirá uma eventual inclusão de outro exame, ainda que para a mesma finalidade, dado o dinamismo que observa no desenvolvimento das ciências biomédicas. Torna-se, ainda, sem efeito legal a transcrição da obrigatoriedade do citado exame na Consolidação das Leis Trabalhistas, as quais fazem referência ao art. 148-A do CTB.



PROFISSÃO TRANSPORTE



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO –
ANAMT - Fundada em 1968**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE TOXICOLOGIA – ABTOx
Fundada em agosto de 1972, na cidade de Pelotas**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO –
ABRAMET - Fundada em 1980**

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE SERVICOS
TOXICOLOGICOS DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO –
ABRATOX - Data da abertura - 23/04/2013**



PROFISSÃO TRANSPORTE



LABORATÓRIOS CREDENCIADOS




Maconha, haxixe
e skunk


Metanfetaminas
e anfetaminas

Coletamos para Laboratórios Credenciados
DENATRAN
Cocaína, crack,
merla Codeína, morfina
e heroína


Mazindol


Femproporex


Ecstasy ou MDMA
e MDA


Anfepramona

POSTOS DE COLETA HABILITADOS



PROFISSÃO TRANSPORTE



RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 583, DE 23 DE MARÇO DE 2016 - DOU DE 24/03/2016, Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB

Art. 31, da RES nº 583, “a coleta de material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção deverá ser realizada de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social”

Parágrafo único do Art.31, da RES nº 583, “a coleta deverá ser realizada por laboratórios habilitados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sob a responsabilidade dos laboratórios credenciados pelo DENATRAN”



PROFISSÃO TRANSPORTE



OFÍCIO/CNTTT 011/2016, PARA ANVISA SOLICITANDO INFORMES

Solicitamos os seguintes informes:

1 – Quantos laboratórios estão habilitados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, tendo como base que a exigência dos exames toxicológicos estão em vigência desde 02 de março de 2016.

2 - Nas listas dos “**postos de coleta**” indicados pelo DENATRAN e nos sites dos laboratórios credenciados, muitos destes postos são clínicas ou empresas de assessoria em medicina do trabalho, clínicas de recuperação de dependentes e outras. Entendemos que **não são laboratórios** e que está em desacordo com a Resolução 583 do CONTRAN, **que exige laboratórios habilitados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**. Assim sendo, o treinamento dos coletores está sendo efetivamente realizado? Os “coletores” estão sendo autorizados pelos laboratórios credenciados? A quem compete a fiscalização das coletas?



PROFISSÃO
TRANSPORTE



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESPOSTA AO OFÍCIO/CNTTT 011/2016, SOBRE OS
LABORATÓRIOS HABILITADOS PARA COLETA DE
MATERIAL BIOLÓGICO DESTINADO AO EXAME
TOXICOLÓGICO

RESPOSTA ANVISA

Of.597/2016-CG/GADIP/ANVISA

20. Isso posto e, respondendo às solicitações do
Ofício CNTTT...

*(a) Presentemente a Rede REBLAS dispõe de 02 (dois)
laboratórios habilitados em análises toxicológicas....*



PROFISSÃO TRANSPORTE

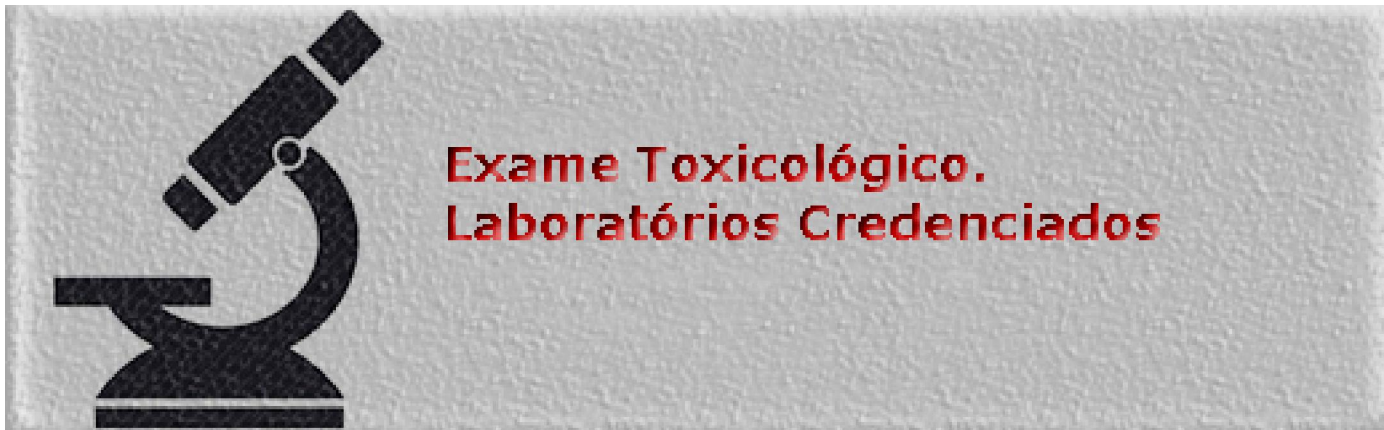


BRASIL

| Acesso à Informação

DENATRAN

Departamento Nacional de
Trânsito



Laboratórios Credenciados pelo DENATRAN para realização do exame toxicológico de larga janela de detecção.

informamos que a relação das clinicas laboratoriais para realização da coleta do material biológico é de inteira responsabilidade do Laboratório credenciado pelo DENATRAN.



PROFISSÃO TRANSPORTE



RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 691, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispões sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra querantinada, para a habilitação, renovação ou mudança de categoria para C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015

Art. 6º Para os fins de realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, conforme estabelecido nesta Resolução, todas as atividades desenvolvidas pelo laboratório de apoio, e pelo **Posto de Coleta Laboratorial serão conduzidas sob a responsabilidade única e exclusiva do laboratório credenciado pelo DENATRAN, cabendo a este responder pelos demais.**



PROFISSÃO TRANSPORTE



OFÍCIO/CNTTT 033/2016, PARA COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR – CGSAT, SOLICITANDO INFORMES

2 – O §1º do art.11 determina que: “§ 1º A coleta deverá ser realizada pelo credenciado junto ao DENATRAN ou por **Posto de Coleta Laboratorial (PCL), formalmente contratado pelo laboratório credenciado pelo DENATRAN**, desde que possua registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)** específico para esta atividade e alvará de funcionamento concedido pela autoridade de vigilância sanitária competente”.



PROFISSÃO TRANSPORTE



3 – Como se trata de tema relativo a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, indagamos desta Coordenação: Os “laboratórios credenciados e os postos de coleta habilitados” apresentados no site do DENATRAN, estão registrados no CNES e fiscalizados pelas autoridades de vigilância sanitária?



PROFISSÃO TRANSPORTE



MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS Ofício nº 491/2018/SVS/MS

Foi verificado que na base de dados do SCNES, dos nove laboratórios credenciados pelo DENATRAN, dois não têm registro do SCNES. Trata-se dos estabelecimentos PSYCHEMEDICS BRASIL e TOMMASI ANALÍTICA LTDA. Frente a isto, o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) encaminhou e-mail aos gestores locais solicitando ações proativas em relação ao cadastro das instituições.

A fiscalização sanitária, que objetiva o licenciamento e renovação de licenciamento, é de responsabilidade da autoridade sanitária local, sendo realizada pelas vigilâncias sanitárias dos municípios.



PROFISSÃO TRANSPORTE



Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5322



**AVALIAÇÕES SOBRE
A LEI 13.103/2015 E IMPACTOS
NA LEI 12.619/2012**

A CNTTT, impetrou Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de concessão de medida liminar, questionando artigos da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, em destaques nesta análise

"Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista"



PROFISSÃO TRANSPORTE



ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

IMPUGNAÇÃO DE NOVA MODALIDADE DE EXAME TOXICOLÓGICO

(com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional)

Contudo o Juiz da 6ª Vara Federal entendeu que para conceder a impugnação nacionalmente o caminho seria o controle concentrado da constitucionalidade, haja vista que existe comando legal determinando o exame. Providencia que inclusive ele desconhece, mas já tomamos com a **ADI 5322-CNTTT distribuída no STF.**



PROFISSÃO TRANSPORTE



CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E HABILITAÇÃO DE POSTOS DE COLETA

ACÃO CIVIL PÚBLICA - EXAME TOXICOLÓGICO – HABILITAÇÃO DE LABORATÓRIOS

(com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional)

Em face da **UNIÃO FEDERAL**, do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, a serem citados por intermédio da **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU**, estabelecido no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "E", 9º andar, Brasília – DF - CEP: 70610-460, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



PROFISSÃO TRANSPORTE



AÇÕES CNTTT / NCST

RESOLUÇÃO Nº 267

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro

As questões relativas aos exames de aptidão física e mental, tem sido intensamente discutido pela NCST e CNTTT, sem uma definição por parte do INSS e DENATRAN, desde 2008.



PROFISSÃO TRANSPORTE



OBRIGADO

Luis Antonio Festino

***-Diretor de Assuntos Trabalhistas da Nova Central Sindical de Trabalhadores -
-NCST***

***-Membro do Grupo de Trabalho da Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Transportes Terrestres - CNTTT***

E-mail:

festino@ncst.org.br – festino@cnttt.org.br

Site:

www.ncst.org.br – www.cnttt.org.br

Fones: (61)3226-4000 – (61)3224-5011